

**CONTRATO**

Entre:

**Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.**, sociedade comercial anónima, sede no Centro Empresarial Ribeira da Penha Longa, Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B, 2645-539 Alcabideche, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 513170260, com o capital social de 50.000 mil euros, neste ato devidamente representada nos termos legais e estatutários, doravante designada por “Novo Verde”;

E

\_\_\_\_\_, sociedade comercial  
\_\_\_\_\_, com sede em  
\_\_\_\_\_, com o número único de matrícula e de pessoa  
coletiva n.º \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de  
\_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_  
mil euros, neste ato representado pelos Senhores  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na qualidade de  
\_\_\_\_\_, adiante designada abreviadamente por  
"Segundo Contraente";

Considerando o seguinte:

- A. A NOVO VERDE – SOCIEDADE GESTORA DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS, S.A. (doravante, “Novo Verde”), enquanto entidade gestora de um SIGRE, lança procedimentos concursais para a retoma efetiva e encaminhamento para valorização por reciclagem dos resíduos de embalagens dos diferentes materiais abrangidos na sua licença;
- B. O Segundo Contraente é um Operador de Resíduos devidamente licenciado para as operações de tratamento e gestão de resíduos, reconhecido pela Novo Verde para, caso o pretenda, poder participar nos concursos referidos no considerando anterior;
- C. O Segundo Contraente apenas poderá participar nos concursos dos materiais para os quais tenha um local de descarga devidamente licenciado para as operações de tratamento de resíduos;

D. Enquanto entidade adjudicante, a Novo Verde pode celebrar com os Operadores de Tratamento e/ou Gestão de Resíduos contratos para regular as relações futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos, nomeadamente as relações que venham a ser criadas nos casos em que tais entidades vençam os procedimentos concursais.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

## **1. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A RETOMA EFETIVA**

1.1. Na execução das obrigações inerentes à retoma efetiva e encaminhamento para valorização por reciclagem dos resíduos de embalagens, a que respeita o presente Contrato, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do presente contrato e o estabelecido em todos os documentos anexos, que dele fazem parte integrante;
- b) O Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, e a restante legislação aplicável;
- c) As disposições da licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens, atribuída à Novo Verde pelo Despacho n.º 14202-D/2016, de 25 de novembro;
- d) As especificações técnicas que, nos termos legais e regulamentares em vigor, sejam definidas pela APA e pela DGAE;
- e) As normas do procedimento de retoma, publicitadas nos sítios da internet da APA e da DGAE.

1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número 1.1. anterior, consideram-se integrados no presente contrato os seus anexos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do Segundo Contraente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato.

## **2. DEFINIÇÕES**

2.1. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

2.2. Sem prejuízo do disposto no número 1. da presente cláusula ou de qualquer definição que seja feita noutra diploma ou instrumento, os seguintes termos têm, no presente Contrato, os seguintes significados:

- a) Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) – Sistema integrado gerido pela Novo Verde;
- b) Operador - qualquer pessoa singular ou coletiva que procede, a título profissional, à gestão de resíduos;

- c) Gestão de resíduos - a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- d) Comerciante - qualquer pessoa singular ou coletiva que intervenha a título principal na compra e subseqüente venda de resíduos mesmo que não tome a posse física dos resíduos;
- e) Corretor - qualquer empresa que organize a valorização ou eliminação de resíduos por conta de outrem mesmo que não tome a posse física dos resíduos;
- f) SGRU – Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos;
- g) Retoma efetiva – A aceitação por qualquer operador de resíduos de embalagem que se encontrem em conformidade com as especificações técnicas em vigor;
- h) Resíduos – Os resíduos identificados em cada procedimento concursal;
- i) Índice de Mercado – é um indicador relativo aos resíduos determinado por uma ou mais entidades independentes, aceite pela Novo Verde e que é usado no método de revisão de preço, sempre que esta exista;
- j) Valor de Referência – é o valor relativo aos resíduos mencionado no anúncio do procedimento concursal definido pelo índice de mercado mais recente, que se encontre disponível à data da publicação do anúncio de concurso, podendo o mesmo ser revisto ordinariamente ou extraordinariamente;
- k) Preço Base – é o valor base de licitação dos resíduos anunciado no procedimento concursal;
- l) Preço de Compra – é o valor de retoma oferecido pelos resíduos, pelo Segundo Contraente;
- m) Adjudicação – decisão de cada um dos procedimentos concursais.

2.3. Todas as referências que neste Contrato sejam feitas a dias, para efeitos de determinação de prazos, são referências a dias de calendário, incluindo sábados, domingos e feriados. Sempre que o último dia de um prazo fixado no presente Contrato seja um sábado, domingo ou feriado, considera-se que esse prazo termina no dia útil imediatamente seguinte.

2.4. Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, os seus 2 anexos, organizados da seguinte forma:

- Anexo I – Formulário de pedido de autorização para candidatura aos procedimentos concursais de retoma de resíduos de embalagens lançados pela Novo Verde;
- Anexo II – Formulário de capacidade técnica de reciclagem e de rastreabilidade.

### **3. OBJETO**

3.1. O objeto do presente Contrato consiste na fixação dos termos e condições aplicáveis à retoma efetiva e encaminhamento para valorização por reciclagem dos resíduos de embalagens que sejam encaminhados pela Novo Verde, nos termos e condições definidas nas Especificações Técnicas em vigor, e nas quantidades, localizações geográficas e limites temporais que venham a constar da adjudicação de cada procedimento concursal.

3.2. O Segundo Contraente assume a responsabilidade pelo destino final em relação aos resíduos de embalagens que lhe forem entregues e que forem objeto de Retoma.

#### **4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

4.1. A obrigação de proceder à retoma efetiva e encaminhamento para reciclagem abrange todos os materiais de resíduos de embalagens provenientes da recolha seletiva, recolhidos e triados pelos SGRU, os resíduos de embalagens provenientes da rede de recolha própria, triados pelos SGRU e aqueles provenientes da recolha indiferenciada (incineração, TM e TMB) dos SGRU, com origem nas zonas especificadas na decisão dos procedimentos concursais e que se encontrem em conformidade com as Especificações Técnicas em vigor.

#### **5. OBRIGAÇÃO DE RETOMA EFETIVA E VALORIZAÇÃO POR RECICLAGEM DOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS**

5.1. O Segundo Contraente obriga-se a garantir a retoma efetiva e valorização por reciclagem de todos os resíduos de embalagens que lhe tenham sido atribuídos, provenientes da recolha seletiva, recolhidos e triados pelos SGRU, os resíduos de embalagens provenientes da rede de recolha própria, triados pelos SGRU e os provenientes da recolha indiferenciada (incineração, TM e TMB) dos SGRU, e que estejam de acordo com as Especificações Técnicas em vigor, no âmbito do Procedimento de Retoma.

5.2. O Segundo Contraente obriga-se a garantir que todos os resíduos de embalagens retomados sejam valorizados por reciclagem de acordo com procedimentos tecnológicos que garantam o respeito pela legislação portuguesa em vigor, bem como o respeito pela legislação em vigor no país onde os mesmos sejam reciclados, nomeadamente a que diz respeito à proteção do ambiente.

5.3. Por solicitação da Novo Verde, o Segundo Contraente obriga-se a comprovar a aceitação dos resíduos pelos Recicladores (aplicável também quando o operador é o reciclador dos resíduos), através do envio de cópia:

- a) Das Guias de Acompanhamento Modelo A, quando os resíduos são valorizados por reciclagem no território nacional ou outras que as venham a substituir, nomeadamente as previstas pela desmaterialização das Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR);
- b) Dos documentos mencionados no Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho (doravante abreviadamente designado Regulamento n.º 1013/2006), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1379/2007 da Comissão, de 26 de novembro de 2007, quando os resíduos são valorizados por reciclagem fora do território nacional ou outros que os venham a substituir.

5.4. O Segundo Contraente está obrigado a emitir e entregar à Novo Verde uma declaração de assunção de responsabilidade pelo destino final dos resíduos.

5.5. Em caso de conflitos sobre a conformidade com as especificações técnicas, que não sejam dirimidos entre as partes, compete à entidade referida no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, promover a sua resolução.

#### **6. GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

6.1. O Segundo Contraente obriga-se a cumprir todos os Requisitos Legais (disposições legais, regulamentares e administrativas), nacionais, europeias ou internacionais, sempre que aplicáveis às operações de gestão, de transporte e de movimentos transfronteiriços de resíduos

abrangidos pelo presente Contrato, tendo especial atenção para as exigências legais em matéria de licenciamento, segurança e proteção do ambiente, nos termos dos Anexos I e II ao presente contrato e procedimentos concursais que venham a ser lançados pela Novo Verde.

6.2. O Segundo Contraente obriga-se a informar a Novo Verde quando atinja ou esteja em vias de atingir a quantidade máxima de resíduos objeto da operação de gestão de resíduos, e objeto do presente contrato, estipulada no Alvará de Licença, emitido de acordo com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

6.3. O Segundo Contraente garante que todas as entidades, intervenientes no processo de gestão e transporte de resíduos, cumprem todos os Requisitos Legais (disposições legais, regulamentares e administrativas), do país onde se localizam ou onde se realizam as ditas operações, bem como quaisquer outros, aplicáveis às operações de gestão, transporte e movimento transfronteiriço de resíduos abrangidos pelo presente Contrato, tendo especial atenção para exigências legais em matéria de segurança e proteção do ambiente.

6.4. O Segundo Contraente deverá comprovar o cumprimento das obrigações e garantias referidas nos números 1, 2 e 3 da presente cláusula, através da apresentação à Novo Verde dos documentos emitidos para o efeito, pelas respetivas autoridades competentes, quando solicitados.

6.5. O Segundo Contraente obriga-se a comunicar, nos termos da Cláusula 18., qualquer alteração dos documentos apresentados.

## **7. MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS DE RESÍDUOS**

7.1. Sempre que a retoma dos resíduos objeto do presente Contrato implique a sua movimentação transfronteiriça, o Segundo Contraente compromete-se a dar integral cumprimento ao disposto no Regulamento n.º 1013/2006, bem como ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro de 2007 e no Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

7.2. O Segundo Contraente compromete-se a cumprir os requisitos gerais de informação, consignados no artigo 18.º do Regulamento n.º 1013/2006, sempre que os resíduos sujeitos ao movimento transfronteiriço sejam resíduos objeto do presente Contrato, bem como os requisitos do Decreto-Lei n.º 45/2008 de 11 de março. Os processos de informação de movimentos transfronteiriços de saída de resíduos da Lista Verde devem ser submetidos eletronicamente através de um módulo específico na plataforma eletrónica SILIAMB, tal como decorre da publicação do Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro e da publicação da Deliberação n.º 12/CD/2013, de 27 de fevereiro.

7.3. O Segundo Contraente compromete-se igualmente a cumprir as obrigações, consignadas no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento n.º 1013/2006 assumindo todas as responsabilidades pelos resíduos retomados e ficando responsável pela celebração de contrato com a entidade destinatária dos resíduos (previamente à retoma).

7.4. Caso a(s) transferência(s) ou a(s) operação(ões) de valorização dos resíduos a realizar não possam ser concluídas nos termos enunciados nos números antecedentes, ou sejam efetuadas como transferências ilícitas, o Segundo Contraente compromete-se a:

- a) Retomar os resíduos em causa ou garantir a sua valorização de modo alternativo;
- b) Providenciar, entretanto, o armazenamento dos resíduos, se necessário.

7.5. O Segundo Contraente compromete-se a não proceder à mistura dos lotes de resíduos objeto do presente Contrato com outros resíduos, durante a sua transferência.

7.6. O Segundo Contraente compromete-se a proceder ao transporte dos resíduos em causa e às respetivas operações de valorização por reciclagem, de forma ambientalmente correta, não pondo em perigo a saúde humana e cumprindo a legislação comunitária em matéria de resíduos, nomeadamente os requisitos enunciados no artigo 4.º da Diretiva 2008/98/CE.

## **8. PREÇO**

8.1. Pela retoma dos resíduos objeto do presente Contrato, o Segundo Contraente garante à Novo Verde o pagamento do preço de compra, conforme definido na decisão de Adjudicação, relativo às quantidades de materiais de resíduos de embalagens retomadas nas instalações dos SGRU, que respeitem as Especificações Técnicas em vigor. O preço oferecido pelos resíduos deverá englobar o transporte dos mesmos para valorização por reciclagem.

8.2. Sempre que os resíduos de embalagens não cumpram com as Especificações Técnicas em vigor, originando custos acrescidos para o Segundo Contraente, e tenha havido acordo entre as partes quanto à sua retoma, estes valores serão acertados entre a Novo Verde e o Segundo Contraente.

8.3. O valor a pagar à Novo Verde será por esta faturada com base na Entrega de Resíduos, ao Segundo Contraente, e pago por esta última entidade, no prazo de 15 dias contados da data de emissão das faturas.

8.4. Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que se mostrem pagas as quantias em dívida, a Novo Verde poderá liquidar juros moratórios sobre as mesmas, à taxa legalmente estabelecida para o efeito.

8.5. Os mecanismos de revisão de preço, caso sejam aplicáveis, serão publicados no anúncio do procedimento concursal.

8.6. Quando se procede a uma revisão de preço devido a oscilações no Índice de Mercado, o Índice de Mercado mais recente passa a constituir o novo valor de referência.

## **9. GARANTIAS FINANCEIRAS**

9.1. Com o objetivo de garantir o pagamento do preço referido no número 1 da Cláusula 8., a Novo Verde poderá requerer ao Segundo Contraente que preste em benefício da Novo Verde e acionável em Banco com balcão em Portugal, uma garantia bancária “à primeira solicitação”. Esta garantia pode ser atualizada trimestralmente, ou com outra periodicidade que venha ser definida no procedimento concursal, tendo em conta o montante resultante da aplicação do preço oferecido à quantidade estimada até à data limite do período da garantia bancária inicial que deverá representar 25% do montante resultante da aplicação do preço oferecido à quantidade estimada de retoma, conforme a decisão de Adjudicação.

9.2. A ser requerida a Garantia, a Novo Verde reserva-se o direito de aumentar o valor da referida Garantia e alterar o prazo para prestação da mesma, de acordo com a análise de risco que venha a ser efetuada ao Segundo Contraente, podendo ser solicitado o depósito do valor total ou parcial da Garantia Financeira antes de se iniciarem as retomas adjudicadas.

9.3. O valor da garantia bancária referida no número anterior poderá ser aumentado, mediante solicitação da Novo Verde, se o valor da dívida do Segundo Contraente for superior em mais de 10% ao valor da garantia referida no anterior número 9.1.

9.4. A garantia bancária referida no ponto 9.1 deve estar válida desde o início das retomas até noventa dias após a emissão de última fatura respeitante às retomas, podendo este período de vigência terminar quando já se encontrem emitidas e liquidadas a totalidade das faturas.

9.5. No caso de balanço negativo do preço não há lugar à prestação de garantia financeira.

9.6. Em alternativa, a Novo Verde reserva-se o direito de recorrer a outras formas de garantia financeira.

9.7. A garantia financeira deve ser prestada até quinze dias após a adjudicação das retomas a que diz respeito. Caso este prazo não seja cumprido, a Novo Verde reserva-se o direito de anular ou suspender a adjudicação efetuada, ou, em alternativa, o direito de exigir ao Segundo Contraente o pagamento de 500€ por cada dia de atraso na apresentação da referida garantia.

9.8. A Novo Verde reserva-se o direito de não admitir o Segundo Contraente a concursos posteriores caso a garantia financeira anteriormente referida não tenha sido prestada.

9.9. Em caso de suspensão ou anulação das retomas nos termos dos números anteriores ou por qualquer outro motivo imputável ao operador, a Novo Verde reserva-se o direito de exigir ao operador o pagamento de quantia correspondente a 25% do valor da adjudicação, sem prejuízo de indemnização que possa vir a ser devida.

## **10. CONTABILIDADE E PROVAS DOCUMENTAIS DO SEGUNDO CONTRAENTE**

10.1. O Segundo Contraente obriga-se a organizar e a manter, por um prazo de cinco anos, um sistema de registo, suportado por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, de provas documentais de todas as operações de gestão, transporte e movimentos transfronteiriços de resíduos realizadas no âmbito do presente Contrato, que permitam a todo o momento, durante o prazo acima referido, avaliar a conformidade da sua atividade com as obrigações previstas no presente Contrato, bem como comprovar o percurso e destino final dos resíduos objeto do presente Contrato.

10.2. O Segundo Contraente garante que a Novo Verde possa realizar ações de acompanhamento às operações de retoma, preparação, transporte, reciclagem e outras operações de gestão dos resíduos objeto do presente contrato.

10.3. A Novo Verde poderá por sua própria iniciativa, mandar proceder, através de serviços de auditoria de entidades independentes, a todos os exames, verificações e análises dos elementos referidos nos anteriores números 10.1 e 10.2, e outros que repute essenciais para assegurar a veracidade das declarações prestadas pelo Segundo Contraente e o correto cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

10.4. A Novo Verde notificará o Segundo Contraente da auditoria a realizar e das condições em que a mesma se efetuará, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o Segundo Contraente facultar aos serviços de auditoria todos os documentos e suportes informáticos apoiados no “software” que lhe deu origem, referidos nos números anteriores, e ainda, outros que se mostrem necessários.

10.5. Os custos efetivos e fundamentados com os exames, verificações, análises e ações de acompanhamento a que aludem os números 10.3 e 10.4, serão suportados pela Novo Verde, salvo no caso em que os referidos exames, verificações, análises e ações de acompanhamento, determinem o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Contrato, caso em que o Segundo Contraente será obrigado a pagar à Novo Verde os custos referidos neste número, no prazo máximo de dez dias a contar da data de emissão da correspondente fatura, emitida pela Novo Verde.

10.6. Sem prejuízo do disposto no anterior número 10.5, caso a Novo Verde venha a apurar, designadamente através dos exames, verificações, análises e ações de acompanhamento previstos nos números anteriores, que o Segundo Contraente incumpriu alguma das obrigações previstas no presente Contrato, nomeadamente prestou falsas declarações, a Novo Verde poderá proceder à resolução do presente Contrato, nos termos do número 16.

## **11. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO "SEGUNDO CONTRAENTE"**

11.1. O Segundo Contraente não poderá autorizar ou ceder a terceiros o acesso às aplicações informáticas geridas pela Novo Verde, nomeadamente a password e o login, sem o prévio e expresso consentimento escrito da Novo Verde, devendo tomar as medidas necessárias para que os seus colaboradores respeitem tal compromisso.

11.2. O Segundo Contraente obriga-se, também, a comunicar de imediato à Novo Verde quaisquer atitudes de terceiros que possam pôr em risco o uso das aplicações informáticas indicadas nos números anteriores.

## **12. SEGUROS**

12.1. O Segundo Contraente obriga-se a segurar a sua responsabilidade civil contratual e extracontratual relativa a quaisquer danos resultantes do exercício das suas atividades.

12.2. A obrigação referida no número anterior é extensível aos operadores subcontratados por cada uma das partes.

## **13. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO**

13.1. Com o objetivo de fomentar o intercâmbio progressivo de informações, métodos, instrumentos e experiências julgados relevantes para a prossecução de projetos e objetivos de recolha, triagem e valorização dos resíduos de embalagens, a Novo Verde e o Segundo Contraente assumem os seguintes compromissos:

- a) o Segundo Contraente aceita, com a celebração do referido contrato, contribuir para a troca de informações e experiências, concedendo à Novo Verde a possibilidade de aceder à informação recolhida no desenvolvimento da sua atividade no âmbito do presente contrato;
- b) o Segundo Contraente compromete-se a fornecer dados estatísticos sobre a natureza e quantidade de resíduos de embalagens, conformes com as especificações técnicas, retomados e valorizados por reciclagem, dados estatísticos relativos a refugos produzidos e destino dos mesmos, informação e dados estatísticos relativos às aplicações dos reciclados;
- c) a Novo Verde assume o compromisso de informar atempadamente o Segundo Contraente de todas as informações que considere úteis que possam direta ou

indiretamente dizer-lhe respeito, nomeadamente nos aspetos relacionados com a reciclagem e valorização dos materiais de resíduos de embalagens;

- d) a Novo Verde e o Segundo Contraente são detentores exclusivos dos direitos de propriedade intelectual da informação por cada um produzida e disponibilizada à outra parte. Qualquer divulgação da mesma deverá respeitar esses direitos, sendo precedida de autorização da outra parte.

13.2. O Segundo Contraente deverá colaborar com a Novo Verde na caracterização de resíduos de embalagens que seja da iniciativa desta entidade, em termos a definir, caso a caso, entre as partes.

#### **14. GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE**

14.1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por ato administrativo ou judicial, e de comunicação da informação à Agência Portuguesa do Ambiente, a Novo Verde compromete-se a manter e a fazer observar por todos os seus funcionários, agentes e mandatários a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações comerciais respeitantes ao Segundo Contraente que lhe tenham advindo por força do contrato, e bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.

14.2. O dever de confidencialidade previsto no número anterior subsistirá mesmo após o termo do presente Contrato.

#### **15. DURAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O presente contrato tem a validade de um ano a contar da data da sua celebração, podendo renovar-se automaticamente por novo período de um ano, salvo se denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de (90) dias face à data do termo inicial ou da renovação.

#### **16. RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O não cumprimento por uma das partes de uma ou mais Cláusulas do presente Contrato confere à outra parte o direito de o resolver, se a parte faltosa não retificar o facto ou omissão que determina a situação de incumprimento uma vez decorrido um prazo de 30 dias a contar da notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

16.2. O presente Contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes através de um aviso prévio de 30 dias dirigido à outra parte por carta registada com aviso de receção, quando haja alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar.

#### **17. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

17.1. Todos os direitos e obrigações emergentes do presente contrato serão regulados pelas leis da República Portuguesa.

17.2. Qualquer litígio resultante do presente contrato deverá ser submetido ao foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **18. NOTIFICAÇÕES**

18.1. Todas as notificações, comunicações, solicitações e pedidos efetuados ao abrigo do presente contrato deverão:

- a) ser realizadas por escrito e entregues por carta registada com aviso de receção e se necessário antecedida por e-mail;
- b) ser enviadas para:

i. Novo Verde

Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B

2645-539 Alcabideche,

Telefone: 21 911 96 30

E-mail: [info@novoverde.pt](mailto:info@novoverde.pt)

ii. Segundo Contraente

MORADA: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Feito em, \_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Em dois exemplares com valor de original, ficando um deles em poder da Novo Verde e o outro em poder do Segundo Contraente.

Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.

Segundo Contraente

**Anexo I – Formulário de pedido de autorização para candidatura  
aos procedimentos concursais de retoma de resíduos de  
embalagens lançados pela Novo Verde**

**Anexo II – Formulário de capacidade técnica de reciclagem e de rastreabilidade**